PREFEITURA TUBARÃO

PORTARIA FMMA Nº 036, DE 22 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), em especial o Art. 65, § 1º, que trata dos estudos técnicos ambientais para fins de REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e objetivas para a análise dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) apresentados nos processos de REURB, visando a celeridade e a segurança jurídica dos procedimentos;

CONSIDERANDO o Termo de Referência para elaboração de Estudo Técnico Ambiental para Regularização Fundiária (REURB), anexo a esta Portaria, que estabelece as diretrizes e exigências para a elaboração dos referidos estudos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a análise dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) apresentados nos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Os Estudos Técnicos Ambientais (ETA) deverão ser elaborados em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo I a esta Portaria, que dela passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º O Termo de Referência, constante no ANEXO I desta Portaria, constitui parte integrante e inseparável deste ato, sendo de observância obrigatória para a elaboração, apresentação, análise e aprovação dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) exigidos nos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º A análise dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) será realizada por analistas ambientais e/ou auxiliares de analistas da Fundação Municipal de Meio Ambiente, devendo ater-se exclusivamente ao estudo ambiental apresentado e às normas ambientais vigentes.

Art. 5º O fluxograma de análise dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) nos processos de REURB observará as seguintes etapas:

I. **Recebimento do Processo:** O processo de REURB é protocolado via sistema de protocolos digitais da prefeitura (1Doc), a pasta responsável pela sua análise encaminha o Estudo Técnico Ambiental (ETA), nas situações em que for aplicável, ao órgão ambiental por meio de despacho utilizando o mesmo protocolo.

II. **Distribuição:** O processo é distribuído pelo Presidente desta Fundação, ou por servidor por ele designado, a no mínimo dois servidores do setor de licenciamento ambiental, ficando estes responsáveis pela análise técnica.

III. **Análise Preliminar:** O analista verifica a conformidade inicial do ETA com o Termo de Referência anexo a esta Portaria.

IV. **Análise Técnica Detalhada:** O analista realizará a análise aprofundada do ETA, que deverá conter as seguintes informações:

a) Atendimento ao Termo de Referência: Verificação detalhada se todos os itens e exigências do Termo de Referência foram devidamente atendidos no ETA.

b) Viabilidade Ambiental: Avaliação da viabilidade ambiental da área a ser regularizada, considerando os impactos ambientais, as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

c) Observações/Ressalvas: Campo para o analista registrar quaisquer observações, ressalvas, recomendações adicionais ou pontos de atenção relevantes para o processo, desde que relacionados a questões ambientais previstas no termo de referência.

V. **Solicitação de Adequações:** Caso o Estudo Técnico Ambiental (ETA) não atenda integralmente às exigências do Termo de Referência ou às normas ambientais vigentes, o analista poderá solicitar adequações e complementações ao consultor ambiental responsável.

VI. **Reanálise:** Após o recebimento das adequações, o analista realizará nova análise para verificar o atendimento às solicitações.

VII. **Emissão de Parecer Técnico Conclusivo:** Concluída a análise e sanadas as eventuais pendências, o analista elaborará documento contendo a análise técnica com parecer técnico conclusivo, manifestando-se pela viabilidade ou

inviabilidade ambiental, bem como da possibilidade de flexibilização da Área de Preservação Permanente (APP) do respectivo processo de REURB.

VIII. **Aprovação:** O documento mencionado no item anterior é encaminhado à Comissão de Licenciamento Ambiental para aprovação.

Encaminhamento: Após a aprovação da comissão, o documento será reencaminhado à pasta competente à análise de processos de REURB para sua continuidade.

Art. 6º O Termo de Referência, constante no ANEXO I desta Portaria, constitui parte integrante e inseparável deste ato, sendo de observância obrigatória para a elaboração, apresentação, análise e aprovação dos Estudos Técnicos Ambientais (ETA) exigidos nos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata aos processos pendentes de conclusão.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 22 de julho de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA PEDRO
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MATTOS MORO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Ambiental para Regularização Fundiária (REURB)

1 OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e exigências para a elaboração do Estudo Técnico Ambiental (ETA) necessário à análise da regularização fundiária de interesse específico, conforme estabelecido pelo Art. 65, § 1°, da Lei n° 12.651/2012 (Código Florestal) e pela Lei n° 13.465/2017, com foco na melhoria das condições ambientais da área a ser regularizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração do Estudo Técnico Ambiental deverá atender aos seguintes dispositivos legais:

• Lei n° 12.651/2012 (Código Florestal), em especial o Art. 65, § 1°, que exige o estudo técnico com os elementos especificados para o processo de regularização fundiária.

• Lei n° 13.465/2017, que alterou a Lei n° 12.651/2012, e regula a regularização fundiária urbana (REURB).

• Lei n° 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece princípios para a avaliação de impactos ambientais.

• Resolução CONAMA n° 001/1986 e Resolução CONAMA n° 237/1997, que orientam os procedimentos para a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental.

3 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL (ETA)

De acordo com o Art. 65, § 1°, da Lei n° 12.651/2012, o Estudo Técnico Ambiental para fins de REURB deverá ser instruído com os seguintes elementos:

3.1 Caracterização Físico-ambiental, Social, Cultural e Econômica da Área

• Descrição detalhada das condições físicas e ambientais da área a ser regularizada.

• Levantamento das características sociais, culturais e econômicas das populações residentes na área.

• Identificação de elementos culturais relevantes e aspectos econômicos locais.

3.2 Identificação dos Recursos Ambientais, Passivos e Fragilidades Ambientais

• Levantamento dos recursos naturais existentes na área (recursos hídricos, vegetação, fauna, etc.).

• Identificação dos passivos ambientais (áreas degradadas, poluição do solo, água e ar, etc.).

• Avaliação das fragilidades ambientais da área, considerando riscos de degradação e impactos da ocupação.

3.3 Avaliação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico

• Descrição dos sistemas de infraestrutura urbana já implantados (ruas, iluminação, drenagem, etc.).
• Avaliação dos sistemas de saneamento básico existentes (abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo, etc.).
• Identificação de outros serviços e equipamentos públicos presentes, como escolas, postos de saúde, transporte, etc.

3.4 Especificação da Ocupação Consolidada Existente

• Levantamento da ocupação consolidada existente, considerando a ocupação do solo, tipos de moradia, e possíveis áreas de risco.
• Análise da conformidade da ocupação com as normas ambientais e urbanísticas.

3.5 Identificação de Áreas de Risco

• Identificação das áreas suscetíveis a riscos geotécnicos, como inundações e movimentos de massa (deslizamentos, queda de blocos, etc.).
• Propostas de mitigação dos riscos identificados.

3.6 Resguardo das Características Típicas de Áreas de Preservação Permanente

• Identificação das áreas de preservação permanente (APPs) e as faixas que devem ser preservadas conforme a legislação.
• Proposta de recuperação de áreas degradadas e identificação das áreas não passíveis de regularização.
• Definição das ações para a preservação das APPs.

3.7 Avaliação dos Riscos Ambientais

• Análise e identificação dos riscos ambientais, incluindo riscos de poluição, contaminação, degradação de recursos naturais e impactos negativos sobre a saúde da população.

3.8 Melhoria das Condições de Sustentabilidade Urbana ambiental e Habitabilidade

• Demonstração de como a regularização fundiária contribuirá para a melhoria das condições ambientais, sociais e de habitabilidade dos moradores da área.
• Propostas de ações para promover a sustentabilidade urbana ambiental, como a integração de áreas verdes, saneamento básico, e espaços de convivência.

4 METODOLOGIA

A metodologia para a elaboração do Estudo Técnico Ambiental deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pela legislação ambiental brasileira e as diretrizes do órgão ambiental competente. As etapas principais do estudo devem incluir:

• Levantamento de campo (diagnóstico da área);
• Análise documental e levantamento de dados existentes;
• Entrevistas com a população local, quando necessário, para identificar fragilidades sociais e ambientais;
• Avaliação de impactos e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Ambiental deverá ser assinada por, no mínimo, um profissional técnico habilitado nas áreas relacionadas ao estudo, como engenheiro ambiental, urbanista, geógrafo, ou outro profissional especializado, conforme a natureza do estudo. Além disso, o estudo deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Fiscalização Técnica (AFT), conforme o caso, emitida pelo profissional responsável, conforme as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de outros órgãos competentes. A ART ou AFT deverá atestar a execução do estudo de acordo com a legislação vigente e será documento imprescindível para a análise do projeto pelos órgãos ambientais e urbanísticos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa garantir que a regularização fundiária urbana (REURB) seja realizada de forma ambientalmente responsável, melhorando as condições de vida dos moradores e preservando o meio ambiente. O Estudo Técnico Ambiental deverá demonstrar a viabilidade da regularização e as melhorias nas condições ambientais da área, conforme estipulado pelo Art. 65, § 1°, do Código Florestal.